
ORIENTAÇÕES GERAIS
**PROCESSO DE
INSCRIÇÃO**
Pessoa jurídica



CREMESE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

SUMÁRIO

- 03 Apresentação
 - 03 Fundamentação Legal
 - 04 Modalidades de inscrição
 - 05 Análise cadastral
 - 06 Documentação obrigatória inicial
 - 06 Diretor técnico
 - 07 Inscrição provisória com pendência
 - 08 Compatibilidade com a atividade médica
 - 09 Orientações específicas para prestadores de serviços médicos especializados
 - 10 Considerações finais
-



APRESENTAÇÃO

A presente cartilha tem por finalidade orientar as pessoas jurídicas quanto aos procedimentos necessários para inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, em conformidade com o Manual de Procedimentos Administrativos de Pessoa Jurídica do Conselho Federal de Medicina, adotado pela Resolução CFM nº 2.010/2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A obrigatoriedade de registro das pessoas jurídicas nos conselhos de fiscalização profissional decorre da Lei nº 6.839/1980, a qual estabelece que o enquadramento se dá em razão da atividade básica desenvolvida ou da natureza dos serviços prestados a terceiros. No âmbito da atividade médica, aplica-se ainda a Lei nº 9.656/1998, quando pertinente.

Nos termos do Manual de Procedimentos Administrativos de Pessoa Jurídica do Conselho Federal de Medicina, estão sujeitas ao registro obrigatório:

As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos que prestem e/ou intermediem assistência à saúde, com personalidade jurídica de direito privado, devendo proceder ao registro no(s) Conselho(s) Regional(is) de Medicina da(s) jurisdição(ões) em que atuem.

MODALIDADES DE INSCRIÇÃO

A presente cartilha tem por finalidade orientar as pessoas jurídicas quanto aos procedimentos necessários para inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, em conformidade com o Manual de Procedimentos Administrativos de Pessoa Jurídica do Conselho Federal de Medicina, adotado pela Resolução CFM nº 2.010/2013.

Registro

A modalidade REGISTRO aplica-se às pessoas jurídicas que:

- Prestem serviços médicos diretamente;
- Intermediem a prestação de serviços médicos;
- Atuem como prestadoras de serviços médicos terceirizados;

O registro deverá ser requerido perante o CRM com jurisdição sobre o local de atuação da empresa, a exemplo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

Cadastro

A modalidade CADASTRO aplica-se às pessoas jurídicas que:

- estabelecimentos hospitalares e de saúde mantidos pela União, estados membros e municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas;
- empresas e/ou instituições prestadoras de serviços exclusivos médico-hospitalares mantidas por associações de pais e amigos de excepcionais e deficientes, devidamente reconhecidas como de utilidade pública nos termos da lei.

O cadastro deverá ser requerido perante o CRM com jurisdição sobre o local de atuação, a exemplo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

ANÁLISE CADASTRAL

Compete ao Conselho Regional de Medicina proceder à análise técnica e administrativa da solicitação, incluindo:

- Verificação das atividades econômicas registradas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- Avaliação da compatibilidade entre o objeto social da empresa e as atividades médicas;
- Observância do Anexo XVII do Manual de Procedimentos Administrativos do Conselho Federal de Medicina, referente à tabela de CNAEs compatíveis com a atividade médica.
- Identificação de eventual conflito de interesses comerciais com o exercício ético da medicina;
- Conformidade com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Adicionalmente, deverá ser realizada a análise quanto à eventual previsão de atividades médicas especializadas, considerando:

- Contrato Social e suas alterações contratuais;
- Estatuto Social, quando aplicável;
- Razão social e/ou nome fantasia;
- CNAE registrado;
- Informações prestadas pela empresa no requerimento de inscrição.

Na hipótese de identificação de atividades médicas especializadas, deverá ser verificado se o médico indicado para exercer a função de Diretor Técnico ou chefia de serviço médico especializado possui:

- Título de especialista compatível com a área de atuação;
- Registro do título junto ao Conselho Regional de Medicina competente.

O não atendimento a tais requisitos deverá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da regulamentação vigente.

DOCUMENTAÇÃO INICIAL OBRIGATÓRIA

Para a formalização do pedido de registro, deverão ser apresentados, no mínimo:

- Cartão do CNPJ atualizado;
- Contrato social de constituição, acompanhado de todas as alterações ou versão consolidada, devidamente registrada em cartório ou na Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE).

Da Compatibilidade Cadastral

Ressalta-se a obrigatoriedade de plena consonância entre:

- Objeto social da empresa;
- Atividades descritas no contrato social;
- Códigos CNAE constantes no CNPJ;

A divergência entre tais elementos poderá ensejar exigências ou indeferimento do pedido.

DIRETOR TÉCNICO

A indicação de Diretor Técnico é requisito indispensável para o registro da pessoa jurídica. Além disso, nos termos da Resolução CFM nº 2.007/2013, alterada pela Resolução CFM nº 2.114/2014, as instituições que prestem serviços médicos em especialidades, o Diretor Técnico deverá possuir título de especialista devidamente registrado no CRM, compatível com a área de atuação dos serviços prestados. Dessa forma, para o exercício de funções como diretor técnico ou chefia de serviços assistenciais especializados, é obrigatória a comprovação de titulação correspondente.

INSCRIÇÃO PROVISÓRIA COM PENDÊNCIA

Poderá ser concedida inscrição provisória, após a apresentação da documentação mínima informada anteriormente, e compensação dos pagamentos correspondentes, mediante:

- Assinatura, pelo Diretor Técnico, de Termo de Compromisso de Prazo, por meio do portal de serviços;
- Prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para regularização das pendências.

Dentre os documentos passíveis de complementação no prazo de 120 dias, destacam-se:

- Alvará de funcionamento/localização; Alvará de Funcionamento do estabelecimento, emitido pela Prefeitura correspondente, constando todas as atividades realizadas pela empresa, dentro do prazo de validade; e em compatibilidade com a forma da prestação de serviços declarada;
- Alvará da Vigilância Sanitária, também dentro da validade, com todas as atividades realizadas pela empresa, constando o nome do médico responsável (médico diretor técnico), e em compatibilidade com a forma da prestação de serviços declarada;
- Nomeação de chefias de serviços (quando houver indicativo, inclusive de CNAE que represente um serviço especializado);
- Outros documentos que se façam necessários, ao decorrer da análise documental.

Do Descumprimento do Prazo

O não atendimento ao prazo estabelecido poderá implicar:

- Instauração de procedimento disciplinar em face do Diretor Técnico;
- Suspensão administrativa do registro da pessoa jurídica;
- Manutenção da exigibilidade das anuidades e taxas, inclusive no período de suspensão, conforme previsto no Manual do Conselho Federal de Medicina.

Importante: De acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos – Pessoa Jurídica, todos os documentos que compõem o processo de registro devem conter informações coerentes entre si para comprovar as atividades declaradas pela empresa.

COMPATIBILIDADES COM A ATIVIDADE MÉDICA

O Anexo XVII do Manual de Procedimentos Administrativos do Conselho Federal de Medicina, referente à tabela de CNAEs compatíveis com a atividade médica (lista restritiva).

Além disso, conforme a Resolução CFM nº 2.170/2017, em seu art. 3º, é vedado à clínica médica de atendimento ambulatorial instalar-se em estabelecimentos que comercializem órteses, próteses, implantes de qualquer natureza, produtos e insumos médicos, bem como em óticas, farmácias, drogarias, comércio varejista de combustíveis ou em interação com estabelecimentos comerciais de estética e beleza.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Nos termos do Manual de Procedimentos Administrativos de Pessoa Jurídica do Conselho Federal de Medicina, a caracterização da empresa como prestadora de serviços médicos terceirizados exige a observância de requisito essencial, qual seja, a inexistência de realização de atos médicos no endereço da sede (matriz) da empresa.

Assim:

✓ A sede deve possuir natureza exclusivamente:

- Administrativa;
- Gerencial.

✓ A empresa deve indicar expressamente que as atividades operacionais da empresa são exercidas exclusivamente em locais de terceiros.

É vedado:

- Prever, no contrato social, a execução de atividades médicas na sede;
- Inserir cláusulas que indiquem prestação assistencial no endereço da matriz; ainda que haja disposição em sentido diverso em outro trecho contratual.

Dessa forma, para fins de conformidade com as normas do sistema Conselho Federal de Medicina, o contrato social não deverá conter qualquer menção que implique a realização de atividades médicas na sede da empresa. Em especial, recomenda-se a exclusão de expressões como “Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de...”, uma vez que tal redação induz à interpretação de que há execução de atividades assistenciais no referido endereço.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- O registro da pessoa jurídica é condição indispensável para o exercício regular das atividades médicas;
- O Diretor Técnico responde ética e tecnicamente pelos serviços prestados;
- A empresa deverá manter seus dados permanentemente atualizados junto ao CRM;
- Alterações contratuais ou operacionais deverão ser formalmente comunicadas ao Conselho.

Para maiores informações, acessar: <https://portal.cfm.org.br/manuais> - Manual de Procedimentos Administrativos: Pessoa Jurídica.

Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE
Rua Boquim, nº 589, Centro, Aracaju/SE, CEP 49027-250

 **crm.se**

e-mail: contato@cremese.org.br

www.cremese.org.br